



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1017/2010 - DE 08 DE JANEIRO DE 2010

“Dispõe sobre concessão Cartão Alimentação e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, Cartões Alimentação com benefício individual mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Artigo 2º - O Cartão Alimentação tem como finalidade exclusiva à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias, padarias e similares, utilizando os mesmos terminais de cartões instalados nos estabelecimentos comerciais, não podendo em hipótese alguma ser trocado por dinheiro.

Parágrafo Único – Para manutenção dos serviços proporcionados pelo Cartão Alimentação a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho-SP terá um custo mensal de 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento), incididos sobre os valores dos créditos disponibilizados aos funcionários mensalmente.

Artigo 3º - Pela emissão dos Cartões Alimentação os Funcionários não terão nenhum custo.

Parágrafo Único – Para cada cartão reemitido será cobrada uma tarifa equivalente a R\$6,00 (seis reais) que será repassado ao funcionário solicitante.

Artigo 4º - Os Cartões Alimentação de que trata esta lei, não integram salários, vencimentos ou proventos, nem serão computados para cálculo de quaisquer benefícios e o crédito correspondente ao benefício será efetivado no dia do pagamento mensal dos servidores públicos da Prefeitura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pro conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 920/2007 de 19 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário